



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO** que realizará **LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, FORMA DE JULGAMENTO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1. Os **ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** devem ser protocolados **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

1.1.2. Os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO** das empresas serão recebidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

1.1.3. A **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** iniciará dia **15 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 8H45MIN**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de



Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

1.2. Os envelopes com a Documentação de Habilitação, Proposta de Preço e os Documentos de Credenciamento, deverão ser entregues até os horários mencionados acima, ficando impossibilitado de participar sem a respectiva entrega e após o horário.

1.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município de Atalanta - SC não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1.4. O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC SUGERE QUE AS PROPONENTES DEVERÃO COMPARECER NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) E ENTREGAR OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME SUBITEM 1.1.1 E 1.1.2, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO AO ITEM 1.2 PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO, FICANDO CIENTES DE QUE O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.5. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados em participar do certame, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000, Telefone (0XX47) 3535-0015, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou ainda no endereço eletrônico www.atalanta.sc.gov.br.



2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REGER E MINISTRAR AULAS DE CANTO AO CORAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES

3.1.1. Poderão participar da presente licitação **as pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica pertinente ao objeto desta licitação**, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que possuam a necessária capacidade jurídica, técnica, fiscal e financeira para executar seu objeto.

3.1.2. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que os licitantes tenham em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.2. DAS RESTRIÇÕES

3.2.1. Não estejam sendo submetidas a processos de falência, concordatas, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas e/ou declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e estejam constituídas sob a forma de consórcio.



3.2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, Servidor, Agente Político ou Responsável pela licitação, na forma do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3. Tenha objeto social, atividade principal e/ou secundária incompatível com o objeto licitado, de acordo com a Tabela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão. **A falta de representante/titular credenciado** na sessão do pregão presencial, não é motivo para desclassificar a proposta, nem inabilitar o licitante, porém seu representante **ficará impedido de participar da fase de lances verbais**, da negociação de preços e apenas participará do certame com sua proposta escrita e conseqüentemente não poderá se manifestar sobre os atos da administração, decaindo inclusive o direito de interpor recurso.

4.2. A empresa participante deste processo licitatório que **se fazer representar/credenciar** na sessão **com representante/titular** participará **da fase de lances verbais**, da negociação de preços e poderá se manifestar sobre os atos da administração, inclusive o direito de interpor recurso.

4.3. Deverá apresentar **fora dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, o Credenciamento**, que ficará retido aos autos. Os Documentos de Credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues no momento do Credenciamento.



4.4. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, **apenas um representante/titular legal**, devidamente munidos dos seguintes documentos:

4.4.1. Representante, **SENDO SÓCIO, TITULAR: CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, OU ESTATUTO, ESTE ACOMPANHADO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **JUNTAMENTE COM CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO**, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta.

4.4.2. Representante, **NÃO SENDO SÓCIO, TITULAR: CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO**, sendo esta Cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta, **JUNTAMENTE COM PROCURAÇÃO COM VALIDADE ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU COM ASSINATURA DIGITAL, QUE LHE CONFIRA PODERES PARA OFERECER LANCES, NEGOCIAR PREÇOS E PARTICIPAR DE TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE (ANEXO III).**

4.5. CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CERTIDÃO SIMPLIFICADA), SOMENTE PARA ME OU EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente as empresas que desejarem fazer uso dos



benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, **com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores do dia da sessão de licitação, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO V).**

4.5.1. A não apresentação dos documentos em que trata o Item 4.5 (documentos apresentados por empresas ME e EPP), **não impedirá** o seu representante a formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **mas impedirá o uso do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 em todas as fases do certame.**

4.6. A licitante deverá **APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2, A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante.

4.8. Após o encerramento da etapa de Credenciamento, a Pregoeira não aceitará novos representantes, permitindo a eles apenas a presença na sessão como ouvintes.

4.9. Os Documentos de Credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e anexados ao respectivo processo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1



MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO/E-MAIL/TELEFONE:

5.2. DA PROPOSTA

5.2.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada com observância as seguintes exigências:

a) **SER IMPRESSA POR PROCESSO ELETRÔNICO, CONFORME ANEXO II OU SEGUNDO SEU MODELO, CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SEM EMENDAS, RASURAS, RESSALVAS OU ENTRELINHAS, CONSIDERANDO-SE ATÉ 4 (QUATRO) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.**

b) **SER CARIMBADA, DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PELO PROCURADOR, COM PODERES PARA TANTO, IDENTIFICANDO-SE COM O NOME, RG, CPF, CARGO QUE EXERCE (DIRETOR, ADMINISTRADOR E/ OU PROCURADOR).**

c) **APRESENTAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE, CNPJ/MF, INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO DO TELEFONE FIXO E CELULAR/WHATSAPP E E-MAIL.**



d) **CONTER INDICAÇÕES DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ENTREGA. EM CASO DE OMISSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, PRESUMIR-SE-Á QUE O MESMO É DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

e) **CONTER DECLARAÇÃO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS A PERFEITA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO: LOCOMOÇÃO, SEGUROS EM GERAL, ENCARGOS DA LEGISLAÇÃO SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, DA INFORTUNÍSTICA DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL POR QUAISQUER DANOS CAUSADOS À TERCEIROS OU DISPÊNDIOS RESULTANTES DE IMPOSTOS, TAXAS, REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, ENFIM, TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO LUCRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, SEM QUE CAIBA, EM QUALQUER CASO, DIREITO REGRESSIVO EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC.**

f) A Pregoeira poderá corrigir automaticamente quaisquer erros de soma/multiplicação ou complementar diretamente no sistema informações não constantes na proposta.

g) A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo Representante Legal presente na reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

h) Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

5.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS



- a) Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, contiverem preços ilegíveis, ou seja, o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento (item a item).
- b) Aquelas que não tiverem as especificações e/ou descrições do item, por usarem expressões genéricas, como “conforme o Edital, atende ao Edital”, e outros que não permitam a avaliação completa e detalhada das especificações.
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- d) Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas neste Edital.
- e) Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente superiores ao preço de referência estipulado no Edital. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, a Pregoeira determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do Inciso II do Art. nº 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Que cotarem valores superiores aos limites estabelecidos no Anexo I – Valor Unitário Máximo do presente Edital, com exceção daqueles que



venham a ter demonstrada sua inviabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

5.4. CONSIDERAÇÕES

a) Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário e, existindo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 2
MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO/E-MAIL/TELEFONE:

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. As Licitantes deverão entregar no envelope os seguintes Documentos de Habilitação, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta, conforme determina o Art. nº 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Os



documentos emitidos via internet serão aceitos somente original e dentro do prazo de validade.

6.2.2. Como condição prévia ao exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Sociedades Comerciais em Geral:** Contrato Social em vigor e última alteração se houver devidamente registrados na Junta Comercial do Estado.



- b) **Sociedades Civis:** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados.
- c) **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social em vigor e a Ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovados por meio de publicação legal.
- d) **Decreto de Autorização:** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Na apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor e Última Alteração, se houver, deve constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deve ser compatível com o objeto lícito.
- f) **NO CASO DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO CITADO ACIMA NO ATO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, O MESMO NÃO PRECISARÁ SER APRESENTADO NESTA FASE.**

6.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);**
- b) **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO DOMICÍLIO OU SEDE DA EMPRESA.**

c) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA ESTADUAL DA SEDE DA LICITANTE DO DOMICÍLIO OU SEDE DA EMPRESA.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE.

e) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRS PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.036/90, ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO SUA ACEITAÇÃO CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE VIA INTERNET.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA (CNDT), EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 12.440/2011 E À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST Nº 1470/2011.

6.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, EM ATÉ NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTES DA DATA LIMITE FIXADA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

6.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) APRESENTAR ATESTADO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O SERVIÇO OBJETO DESTE EDITAL, EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, INFORMANDO QUE A LICITANTE REALIZA OU REALIZOU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



DE AULAS DE CANTO E/OU REGÊNCIA DE CORAL, COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

b) COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DE ESTAR CURSANDO (APRESENTAR ATESTADO DE FREQUÊNCIA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE) OU JÁ SER GRUADUADO (APRESENTAR DIPLOMA) EM MÚSICA.

c) APRESENTAR DECLARAÇÃO UNIFICADA DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO E QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO E APARELHAMENTOS/EQUIPAMENTOS ADEQUADOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (INSTRUMENTOS, MICROFONES, CAIXA DE SOM, ETC).

6.7. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, CONFORME PRESCREVE O INCISO V, ART. Nº 27, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9854/99 (ANEXO VI).

6.8. OUTROS DOCUMENTOS

a) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (ANEXO VIII).

b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO (ANEXO VII).



6.9. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar o prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes.

6.10. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Art. nº 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 8.4.5 e seguintes do presente Edital.

6.12. Não serão considerados documentos apresentados por telex, telegrama, WhatsApp ou e-mail.

6.13. PARA AGILIZAR OS TRABALHOS E NÃO INTERFERINDO NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, OS LICITANTES FARÃO CONSTAR EM SUA DOCUMENTAÇÃO O ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



8.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será realizada a Sessão Pública. A Pregoeira e a Equipe de Apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as Proponentes os documentos contidos no certame. Realizado o Credenciamento de acordo com o Item 4 e declarada aberta a sessão, a Pregoeira e sua Equipe em posse dos envelopes com as Propostas de Preços e a dos Documentos de Habilitação lacrados, iniciarão os trabalhos de julgamento.

8.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS DE PREÇOS (CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS)

8.2.1. Os envelopes com as Propostas de Preços serão abertos imediatamente pela Pregoeira, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem conforme o item 5.3.

8.2.2. Verificada a compatibilidade com o exigido neste Edital, será ordenada a menor proposta e todas as demais que sejam até 10% (dez por cento) superiores a esta ou será aplicado supletivamente, quando pelo primeiro critério não houver pelo menos três classificadas para a etapa de lances, assim não havendo pelo menos mais duas propostas até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, serão classificadas tantas outras quantos necessárias até o limite de três.

8.3. DOS LANCES VERBAIS

8.3.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em alta voz e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



8.3.2. A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final.

8.3.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.3.4. Fica a encargo da Pregoeira a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro), como também poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

8.3.5. A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

8.4. DO JULGAMENTO

8.4.1. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

8.4.2. Ocorrendo empate previsto no § 2º, do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.4.3. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



8.4.4. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I Se fará a ordem de classificação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

II Todas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte classificadas de acordo com o Item 8.4.4, I, serão convocadas a apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

III Caso tenha apresentado novo lance, a primeira Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

IV Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Item 8.4.4. – III, será declarada vencedora a próxima Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da ordem de classificação do Item 8.4.4, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo previsto no Item 8.4.3, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

8.4.5. Anunciado o Proponente Vencedor será verificada em seguida a documentação do mesmo para fins de habilitação e, verificado que o Proponente Vencedor é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o mesmo irá se beneficiar do Art. nº 43 Lei Complementar nº 123/2006 caso a habilitação fiscal não estiver regular. A Pregoeira intimará a licitante para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para proceder a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



débito para emissão e apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.6. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.4.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do Art. nº 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.8. Durante o julgamento se a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o Proponente Vencedor desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do Proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.9. Será desclassificada a proponente que:

- I Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- II Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- III Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente superiores ao preço de referência estipulado no Edital (Inciso VII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

8.4.10. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, a Pregoeira determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (Documentos, Notas Fiscais, Recibos, Etc.) que



os custos são coerentes com os de mercado, na forma do Inciso II, do Art. nº 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DOS RECURSOS

9.1. Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, a Pregoeira irá consultar a seguir, as licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, como também registrando na Ata da Sessão os licitantes que manifestarem interesse em recorrer, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, que somente versará sobre os motivos enunciados na sessão pública.

9.2. O prazo para interpor o recurso é três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. Não será admitido que as razões do recurso sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar ao Prefeito Municipal, devidamente informada, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação, submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, **POR ITEM**, do objeto desta licitação a licitante vencedora.

9.5. Somente poderão manifestar a intenção os Licitantes Credenciados e presentes na Sessão Pública.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Decairá do direito de recorrer, o licitante que não se manifestar imediatamente e motivadamente no momento em que a Pregoeira declara o vencedor.

9.8. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

9.9. A ausência da Proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e a(s) Licitante(s) presente(s).

10. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE HORÁRIO, DIAS E LOCAIS INDICADO NA TABELA ABAIXO, ASSUMINDO TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE DE DESLOCAMENTO E SEM NENHUM ADICIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

GRUPO	ENDEREÇO	DIAS/AULAS POR MÊS	PERÍODO	DIA DA SEMANA	TEMPO POR	HORÁRIO S

					AULA	
CORAL MUNICIPAL (COMPOSTO POR CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS).	ESPAÇO CULTURAL (AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 976, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC).	4	NOTURNO	A SER DEFINIDO PELA PROPONENTE VENCEDORA EM CONJUNTO COM OS CORISTAS	2 HORAS	DAS 18H00MIN ÀS 20H00MIN

10.1.1. Poderão ser inclusos ou excluídos grupos e ocorrer alteração do cronograma apresentado no item anterior, sendo informado/combinado com antecedência a Proponente Vencedora.

10.1.2. A Proponente Vencedora deverá ter disponibilidade para participação em eventos dentro e fora do Município de Atalanta - SC, sendo que o mesmo será informado/avisado com antecedência. Os custos despendidos para participação/realização em eventos dentro e fora do Município de Atalanta - SC serão de responsabilidade do Município de Atalanta/SC.

10.2. A Proponente Vencedora tem autonomia para convocar ensaios gerais, com a presença de todos os alunos, e aulas extras (de reforço), individuais ou em grupos, sem ônus para o Município de Atalanta - SC.

10.3. A cada mês será verificado pela Fiscal do Contrato o quantitativo de participantes dos ensaios, por meio de lista de frequência. Os ensaios do coral deverão ter um quantitativo mínimo de 5 (cinco) participantes. Caso em 50% dos ensaios realizados no mês verificado esse quantitativo for inferior, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato.

10.3.1. Em caso da Proponente Vencedora/Regente e/ou os coristas não terem disponibilidade de participar das atividades do Coral Municipal em determinado dia da aula, a sessão semanal poderá ser realizada em qualquer outro dia da semana, ou mesmo nos fins de semana, desde que previamente combinado entre as partes.

10.4. Por força maior a Proponente Vencedora não venha executar os serviços no dia, horário e local estipulado no Item 10.1, deverá comunicar com antecedência ao Secretário ou ao Departamento que solicitou e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

10.5. Cabe somente a Proponente Vencedora do certame realizar a prestação dos serviços.

10.6. A Proponente Vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização do serviço, tais como: transporte, deslocamento, seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, alimentação, habitação, não importando a natureza que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação.

10.7. A Proponente Vencedora sujeitar-se-á a fiscalização da prestação dos serviços durante toda a execução do Contrato.

11. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



11.1. Caberá ao participante da licitação informar e a contratada manter atualizado e-mail junto ao Município de Atalanta - SC, para utilização pelo Setor de Compras e Licitação, no encaminhamento das Autorizações de Fornecimento e/ou Ordens de Serviços emitidas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a Prestação de Serviço, atestado pela Fiscal de Contrato, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do Prestador de Serviço.

12.1.1. **O mês em que não houver Prestação de Serviço (exemplo: mês de janeiro/férias), não será realizado qualquer pagamento a Proponente Vencedora.**

12.2. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

12.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Proponente Vencedora para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Proponente Vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido



em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

13.2.1. Entende-se por Empresa Licitante, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.

13.3. Cabe a Pregoeira julgar e responder às impugnações em 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

13.4.1. A impugnação ao Edital deverá ser enviada a Pregoeira, conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

13.4.2. O representante de licitante que protocolar o referido instrumento de impugnação, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no Item 4 do presente Edital.

13.4.3. No caso de a impugnação ser apresentada por pessoa física a mesma deverá anexar, juntamente com o instrumento de impugnação, documento pessoal com foto (Carteira de Identidade Carteira de Habilitação, etc.), que contenha o número do RG e número do CPF.

13.4.4. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto,



quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.5. NÃO SERÃO ADMITIDAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL APRESENTADAS POR INTERMÉDIO DE FAC-SÍMILE OU VIA E-MAIL, DEVENDO A REFERIDA PEÇA SER ENTREGUE E PROTOCOLADA JUNTO A SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, LOCALIZADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o objeto da licitação será Adjudicado ao Licitante Vencedor.

14.2. Adjudicado o item, será efetuada a Homologação do resultado pela Autoridade Competente, ou não, desde que devidamente justificado.

14.3. Decididos os recursos porventura interposta e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente Homologará a Adjudicação.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A presente licitação poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.2. A presente licitação poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.



16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

EXERCÍCIO 2023

DESPESA 64 PROMOÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS

05.001 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

3.3.90.00.00

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

17. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

17.1. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Sra. Elisandra Steinheuser Jochem, designada pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

17.2. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato a ser firmado, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

18. PENALIDADES

18.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado de sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Atalanta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2. A Empresa Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste, nos termos dos Arts. nº 86 a nº 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município de Atalanta – SC poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Atalanta - SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

18.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Proponente Vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros.
- c) Prestar o serviço em desacordo com as especificações.
- d) Desatender às determinações da fiscalização.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) Não prestar, sem justa causa, o serviço contratado de acordo com o cronograma fixado.
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso na prestação dos serviços contratado.
- h) Recusar-se a prestar, sem justa causa, o serviço contratado.
- i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar dano ao Município de Atalanta - SC, ou à terceiros.

18.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

18.7. As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso cobradas judicialmente.

18.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.

18.9. A penalidade prevista no Item 18.1 poderá cumular-se, alternativa ou cumulativamente com aquela prevista no Item 18.3, II e III.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

20.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Atalanta.

20.4. A Pregoeira, no interesse do Município de Atalanta - SC, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do Art. nº 41 e do § 3º, do Art. nº 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.5. Os Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Atalanta - SC não será, em nenhum caso, responsável por esse custo, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

20.6. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase



da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. No caso de o Edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas pelos mesmos veículos de comunicação da publicação inicial e sua consulta ficará sob a responsabilidade da Empresa Licitante.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, à luz da legislação aplicável.

20.10. Detalhes não citados referentes as descrições do objeto, mas que de boa técnica leva a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

21. FORO

23.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao processamento da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

22. DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL

22.1. As publicações legais ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no mural público localizado junto a



Prefeitura Municipal de Atalanta - SC, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas ainda no endereço eletrônico www.atalanta.sc.gov.br.

23. CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS

23.1. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a licitação, serão fornecidas no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Atalanta – SC, sito à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Município de Atalanta - SC, em todos os dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

23.2. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (47) 3535-0015, com a Pregoeira, em todos os dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

24. ANEXOS

24.1. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.



ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Atalanta, 1º de agosto de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REGER E MINISTRAR AULAS DE CANTO AO CORAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Cultura no Município de Atalanta - SC tem sido estimulada através de diversas ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o qual tem feito esforços em todas as áreas da expressão cultural, com grande adesão da população.

Sabe-se que o canto traz inúmeros benefícios para nossa saúde física e psíquica. Já está mais do que provado cientificamente que o ato de cantar provoca reações muito positivas no cérebro: diminui o estresse, melhora a coordenação motora, fortalece o sistema imunológico, reduz sintomas de depressão e ansiedade (males bem recorrentes na sociedade moderna) e, até, ajuda a preservar a pressão expiratória em pessoas com doenças pulmonares obstrutivas crônicas.

Diante do exposto acima, o Coral do Município de Atalanta – SC, vem a anos desenvolvendo e realizando apresentações internas e externas, com apresentações em datas comemorativas, em festivais, divulgando a Arte, Cultura e promovendo maior interação entre os que dele participam.

Nesse sentido, considerando o término de contrato para a referida prestação de serviços e que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende dar continuidade ao tradicional Coral do Município de Atalanta – SC, e ainda, considerando que não há profissionais de tal área no quadro de pessoal, é imprescindível a continuidade da referida contratação.

3. DO ITEM, QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO E TOTAL MÁXIMO.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTI- ADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REGER E MINISTRAR AULAS DE CANTO AO CORAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC (COMPOSTO POR CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS), SENDO 2 (DUAS) HORAS SEMANAIS, DAS 18H00MIN ÀS 20H00MIN, COM DIA DA SEMANA A SER DEFINIDO PELA CONTRATADA EM CONJUNTO COM OS CORISTAS, NO ESPAÇO CULTURAL (AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 976, CENTRO, MUNICÍPIO	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

	DE ATALANTA – SC).				
VALOR TOTAL MÁXIMO POR EXTENSO		DEZOITO MIL REAIS			

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a habilitação de empresa que possua a necessária capacidade jurídica, técnica, fiscal e financeira para executar seu objeto, bem como a contratação daquela empresa que oferecer a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM.**

4.2. Não serão admitidas nesta licitação as empresas cujo direito de licitar esteja suspenso, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata, Falência ou em Liquidação Judicial.

4.3. Não será permitida a subcontratação.

4.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE HORÁRIO, DIAS E LOCAIS INDICADO NA TABELA ABAIXO, ASSUMINDO TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE DE DESLOCAMENTO E SEM NENHUM ADICIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.**

GRUPO	ENDEREÇO	DIAS/AULAS POR MÊS	PERÍODO	DIA DA SEMANA	TEMPO POR AULA	HORÁRIOS
CORAL MUNICIPAL (COMPOSTO POR CRIANÇAS,	ESPAÇO CULTURAL (AVENIDA XV DE NOVEMBRO,	4	NOTURNO	A SER DEFINIDO PELA PROPONENTE	2 HORAS	DAS 18H00MIN ÀS 20H00MIN

JOVENS E ADULTOS).	Nº 976, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC).			VENCEDORA EM CONJUNTO COM OS CORISTAS		
--------------------	--	--	--	---------------------------------------	--	--

5.1.1. Poderão ser inclusos ou excluídos grupos e ocorrer alteração do cronograma apresentado no item anterior, sendo informado/combinado com antecedência a Proponente Vencedora.

5.1.2. A Proponente Vencedora deverá ter disponibilidade para participação em eventos dentro e fora do Município de Atalanta - SC, sendo que o mesmo será informado/avisado com antecedência. Os custos despendidos para participação/realização em eventos dentro e fora do Município de Atalanta - SC serão de responsabilidade do Município de Atalanta/SC.

5.2. A Proponente Vencedora tem autonomia para convocar ensaios gerais, com a presença de todos os alunos, e aulas extras (de reforço), individuais ou em grupos, sem ônus para o Município de Atalanta - SC.

5.3. A cada mês será verificado pela Fiscal do Contrato o quantitativo de participantes dos ensaios, por meio de lista de frequência. Os ensaios do coral deverão ter um quantitativo mínimo de 5 (cinco) participantes. Caso em 50% dos ensaios realizados no mês verificado esse quantitativo for inferior, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato.

5.4. Em caso da Proponente Vencedora/Regente e/ou os coristas não terem disponibilidade de participar das atividades do Coral Municipal em determinado dia da aula, a sessão semanal poderá ser realizada em qualquer outro dia da semana, ou mesmo nos fins de semana, desde que previamente combinado entre as partes.

5.5. Por força maior a Proponente Vencedora não venha executar os serviços no dia, horário e local estipulado no Item 5.1., deverá comunicar com antecedência à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e apresentar



as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

5.6. Cabe somente a Proponente Vencedora do certame realizar a Prestação dos Serviços.

5.7. A Proponente Vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização do serviço, tais como: transporte, deslocamento, seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, alimentação, habitação, não importando a natureza que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação.

5.8. A Proponente Vencedora sujeitar-se-á a fiscalização da Prestação dos Serviços durante toda a execução do Contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Sra. Elisandra Steinheuser Jochem, designada pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

6.2. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato a ser firmado, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

7. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte da Contratante.
- b) Recebimento do objeto pela Fiscal do Contrato designada da Contratante.



c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento.

7.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do Prestador de Serviço, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

7.3. O mês em que não houver Prestação de Serviço (exemplo: mês de janeiro/férias), não será realizado qualquer pagamento a Contratada.

7.4. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme o Item 10 e este Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.2. Organizar e reger o Coral Municipal.

8.3. Promover a organização para os serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

8.4. Arcar com todas despesas de deslocamento até o Espaço Cultural para as sessões/ensaios semanais do Coral Municipal, inclusive despesas com transporte e alimentação.

8.5. Manter bom relacionamento interpessoal com o grupo, propiciando ambiente que valorize o entusiasmo, a criatividade e a interação entre os membros.



- 8.6.** Acompanhar o Coral Municipal para participação em eventos dentro e fora do Município de Atalanta - SC.
- 8.7.** Selecionar as partituras, selecionar e classificar vozes, ministrar técnica vocal.
- 8.8.** Ensaiar, preparar e dirigir as apresentações de coro.
- 8.9.** Selecionar e preparar repertórios.
- 8.10.** Participar de atividades promovidas pelo Coral Municipal.
- 8.11.** Possuir, buscar e disponibilizar partituras, e outros elementos necessários para o funcionamento da Banda e do Coral.
- 8.12.** Promover ensaios extras com o grupo, sempre que houver necessidade sem ônus para o Município de Atalanta - SC.
- 8.13.** Selecionar e convidar integrantes para o grupo, planejar as atividades a serem desenvolvidas nos ensaios, demonstrar técnicas, explanar sobre teoria musical e técnica vocal.
- 8.14.** Realizar as ações previstas, não cabendo substituição ou terceirização da execução deste Contrato.
- 8.15.** Disponibilizar para os ensaios do Coral todos os equipamentos necessários, como teclado, pedestal, estante para partitura, etc.
- 8.16.** Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.17.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do serviço e ou da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública.
- 8.18.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.
- 8.19.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços do objeto.
- 8.20.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras



obrigações inerentes da prestação de serviços do objeto licitado, não implicando, no Contrato, em qualquer vínculo empregatício pelos serviços prestados.

8.21. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando for o caso, os EPI's básicos de segurança.

8.22. Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários a prestação do serviço.

9.2. Organizar o espaço físico a serem realizadas as sessões de ensaios semanais.

9.3. Arcar com os custos despendidos no caso de participação em eventos dentro e fora do Município de Atalanta – SC.

9.4. Controlar, mediante uso de formulário próprio, a frequência dos participantes do Coral Municipal.

9.5. Emitir a Autorização de Fornecimento para prestação dos serviços, e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

9.6. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada na atividade exercida.

9.7. Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O conteúdo desde termo é parte integrante do processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a Minuta do Contrato. Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas a licitação e



ao Contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo a ser utilizado pela Proponente para formulação de sua proposta)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Número/Complemento:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone/Fixo:

Celular/WhatsApp:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias (sessenta dias).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários a perfeita prestação dos serviços, tais como: locomoção, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais,

43

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

enfim, tudo o que for necessário para a execução do serviço, bem como lucro, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 39/2023, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Atalanta - SC.

Declaramos que esta Proposta de Preço, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do § 6º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

4. ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL:

4.1. Apresentamos a seguinte Proposta de Preços do item abaixo para realização do objeto previsto no Edital de Pregão Presencial Nº 39/2023:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTI- ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REGER E MINISTRAR AULAS DE CANTO AO CORAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC (COMPOSTO POR CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS), SENDO 2 (DUAS) HORAS SEMANAIS, DAS 18H00MIN ÀS 20H00MIN, COM DIA DA SEMANA A SER DEFINIDO PELA PROPONENTE VENCEDORA EM CONJUNTO COM OS	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

	CORISTAS, NO ESPAÇO CULTURAL (AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 976, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC).				
VALOR TOTAL					R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO III

MODELO PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (Nome da Empresa), CNPJ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante Procurador, o Sr. (Nome do Outorgado, Profissão, RG, CPF), com poderes para representá-la perante o Município de Atalanta/SC, no Processo Administrativo nº 39/2023 - Pregão Presencial nº 39/2023, podendo participar das sessões realizadas, assinar propostas, bem como formular propostas verbais, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

OBS.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE ASSINATURA POR TABELIÃO COMPETENTE/ CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 39/2023 - Pregão Presencial nº 39/2023, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital Convocatório.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 39/2023 - Pregão Presencial nº 39/2023, que a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Nome da Empresa), CNPJ Nº _____, estabelecida à _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do, Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Parágrafo 2º, Art. nº 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Número:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone/Fixo ()

Celular/WhatsApp ()

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o Contrato:

Cargo que ocupa:

RG:

CPF:

Local e Data:

Possui assinatura digital? () Sim () Não

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações.

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para Assinatura do Contrato.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO E A ENTREGA JUNTAMENTE COM O ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, PARA QUE, CASO ESTA EMPRESA SEJA VENCEDORA, FACILITE A ELABORAÇÃO E ENVIO DO CONTRATO. A NÃO APRESENTAÇÃO DESTE FORMULÁRIO, NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DO PROPONENTE.

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX, DE XXXX DE XXXXXXXX DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 39/2023 pelos termos da proposta da Contratada datada de XXXXXXXXXXXXXXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REGER E MINISTRAR AULAS DE**



CANTO AO CORAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº 39/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada ao valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), divididos em parcelas mensais R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme constante na proposta e o item vencedor, de acordo com a entrega do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a Prestação de Serviço, atestado pela Fiscal de Contrato, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente da Contratada.

3.2. O mês em que não houver Prestação de Serviço (exemplo: mês de janeiro/férias), não será realizado qualquer pagamento a Contratada.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4. A Contratada deverá ser informada no corpo da Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento.

3.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum



pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotação classificada e codificada abaixo:

EXERCÍCIO 2023

DESPESA 64 PROMOÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS

05.001 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

3.3.90.00.00

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado para o objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE HORÁRIO, DIAS E LOCAIS INDICADO NA TABELA ABAIXO, ASSUMINDO TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE DE DESLOCAMENTO E SEM NENHUM ADICIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023.

GRUPO	ENDEREÇO	DIAS/AULAS POR MÊS	PERÍODO	DIA DA SEMANA	TEMPO POR AULA	HORÁRIOS
CORAL MUNICIPAL	ESPAÇO CULTURAL	4	NOTURNO	A SER DEFINIDO	2 HORAS	DAS 18H00MIN

(COMPOSTO POR CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS).	(AVENIDA XV DE NOVOEMBRO, Nº 976, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC).			PELA PROPONENTE VENCEDOR A EM CONJUNTO COM OS CORISTAS.		ÀS 20H00MIN
--	--	--	--	---	--	-------------

6.2. Poderão ser inclusos ou excluídos grupos e ocorrer alteração do cronograma apresentado no item anterior, sendo informado/combinado com antecedência a Contratada.

6.2.1. A Contratada deverá ter disponibilidade para participação em eventos dentro e fora do Município de Atalanta - SC, sendo que a mesma será informado/avisado com antecedência. Os custos despendidos para participação/realização em eventos dentro e fora do Município de Atalanta - SC serão de responsabilidade do Município de Atalanta - SC.

6.3. A Contratada tem autonomia para convocar ensaios gerais, com a presença de todos os alunos, e aulas extras (de reforço), individuais ou em grupos, sem ônus para o Município de Atalanta - SC.

6.4. A cada mês será verificado pela Fiscal do Contrato o quantitativo de participantes dos ensaios, por meio de lista de frequência. Os ensaios do coral deverão ter um quantitativo mínimo de 5 (cinco) participantes. Caso em 50% dos ensaios realizados no mês verificado esse quantitativo for inferior, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato.

6.5. Em caso da Contratada/Regente e/ou os coristas não terem disponibilidade de participar das atividades do Coral Municipal em determinado dia da aula, a sessão semanal poderá ser realizada em qualquer outro dia da semana, ou mesmo nos fins de semana, desde que previamente combinado entre as partes.



6.6. Por força maior a Contratada não venha executar os serviços no dia, horário e local estipulado no Item 6.1., deverá comunicar com antecedência à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

6.7. Cabe somente a Contratada realizar a Prestação dos Serviços.

6.8. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização do serviço, tais como: transporte, deslocamento, seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, alimentação, habitação, não importando a natureza que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação.

6.9. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da Prestação dos Serviços durante toda a execução do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme o Item 10 e o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 39/2023.

7.2.2. Organizar e reger o Coral Municipal.

7.2.3. Promover a organização para os serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.2.4. Arcar com todas despesas de deslocamento até o Espaço Cultural para as sessões/ensaios semanais do Coral Municipal, inclusive despesas com transporte e alimentação.



7.2.5. Manter bom relacionamento interpessoal com o grupo, propiciando ambiente que valorize o entusiasmo, a criatividade e a interação entre os membros.

7.2.6. Acompanhar o Coral Municipal para participação em eventos dentro e fora do Município de Atalanta - SC.

7.2.7. Selecionar as partituras, selecionar e classificar vozes, ministrar técnica vocal.

7.2.8. Ensaiar, preparar e dirigir as apresentações de coro.

7.2.9. Selecionar e preparar repertórios.

7.2.10. Participar de atividades promovidas pelo Coral Municipal.

7.2.11. Possuir, buscar e disponibilizar partituras, e outros elementos necessários para o funcionamento da Banda e do Coral.

7.2.12. Promover ensaios extras com o grupo, sempre que houver necessidade sem ônus para o Município de Atalanta - SC.

7.2.13. Selecionar e convidar integrantes para o grupo, planejar as atividades a serem desenvolvidas nos ensaios, demonstrar técnicas, explanar sobre teoria musical e técnica vocal.

7.2.14. Realizar as ações previstas, não cabendo substituição ou terceirização da execução deste Contrato.

7.2.15. Disponibilizar para os ensaios do Coral todos os equipamentos necessários, como teclado, pedestal, estante para partitura, etc.

7.2.16. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do serviço e ou da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública.



7.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

7.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços do objeto.

7.2.20. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes da prestação de serviços do objeto licitado, não implicando, no Contrato, em qualquer vínculo empregatício pelos serviços prestados.

7.2.21. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando for o caso, os EPI's básicos de segurança.

7.2.22. Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do Edital de Pregão Presencial nº 39/2023.

7.3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.3.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários a prestação do serviço.

7.3.2. Organizar o espaço físico a serem realizadas as sessões de ensaios semanais.

7.3.3. Arcar com os custos despendidos no caso de participação em eventos dentro e fora do Município de Atalanta – SC.

7.3.4. Controlar, mediante uso de formulário próprio, a frequência dos participantes do Coral Municipal.

7.3.5. Emitir a Autorização de Fornecimento para prestação dos serviços, e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

7.3.6. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada na atividade exercida.

7.3.7. Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município de Atalanta – SC poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

V Advertência;

VI Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total deste Contrato;

VII Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Atalanta - SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII Declaração de Inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX Rescisão Contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.2. Ainda nos termos do Art. 7º, da Lei 10.520/02, se a Licitante/Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 39/2023 e neste Termo Contratual e das demais cominações legais.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Município de Atalanta – SC o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo conforme no Edital de Pregão Presencial nº 39/2023.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços;
- b) A prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto do deste Contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do Art. nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato; e

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência por XX (XXXXX) meses, contados de XX de XX de XXXX à XX de XX de XXXX, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II, do Art. nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelos princípios gerais de direito.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Sra. Elisandra Steinheuser Jochem, designada pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

14.2. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora deste Contrato, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes a este Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga – SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, da Fiscal do Contrato e da Gestora do Contrato.

Atalanta, XX de XXXXXXXX de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Município de Atalanta - SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

Fiscal de Contrato

Gestora de Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

NATHIELI CRISTINA JOCHEM

Advogada

OAB/SC 67376

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

ANEXO XI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ estabelecida à (endereço completo), declara que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que possui pessoal técnico e aparelhamentos/equipamentos adequados considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação (instrumentos, microfones, caixa de som, etc).

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal